



MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 5.532, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

“Altera a Lei Municipal n.º 5.256, de 12 de agosto de 2021 que regulamenta as formas e as condições para concessão de direito real de uso em áreas públicas para fomentar a atividade empresarial, e posterior doação, define regras para retomada das áreas e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 7 de fevereiro de 2022, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 2º e 4º e o inciso II do artigo 18, da Lei Municipal n.º 5.256, de 12 de agosto de 2019, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º As áreas públicas poderão ser concedidas somente mediante licitação, que será realizada nos termos da legislação federal aplicável." (NR)

"Art. 4º O edital da licitação contemplará os requisitos de habilitação a serem exigidos das licitantes relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista nos termos da legislação federal vigente, sendo facultada a exigência de documentos relativos à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira." (NR)

"Art. 18. (...)

(...)

II - Efetuar-se-á licitação para concessão de direito real de uso das benfeitorias e do terreno, nos termos da legislação federal vigente, com o critério de maior valor ofertado, considerando-se a soma do valor da outorga e das benfeitorias;" (NR)

Art. 2º Acrescenta o artigo 15-A à Lei Municipal n.º 5.256, de 12 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 15-A. A concessão de direito real de uso de áreas públicas de que trata esta lei poderá ser destinada, quando se tratar de terreno de até 1.000 m² (um mil metros quadrados), de forma exclusiva ao Microempreendedor Individual, Empresário de Pequeno Porte e o Microempresário.

§ 1º. Fica dispensada a exigência prevista no inciso II do artigo 5º desta Lei.

§ 2º. O valor da outorga previsto no artigo 5º desta Lei poderá ser pago à vista ou parcelado, em até 60 meses, concedendo-se carência de 12 (doze) meses para início do pagamento.

§ 3º. As benfeitorias e construções a serem implantadas no imóvel deverão ter início no prazo máximo de 6 (seis) meses, com prazo máximo de 18 (dezoito) meses para conclusão." (AC)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis Paulista, 09 de fevereiro de 2022.

ANDERSON PRADO DE LIMA
Prefeito Municipal

Taisa Aparecida Toledo Placa
Secretária de Administração

